



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI N° 1313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Autor: Deputado Ricardo Tripoli
Relatora: Deputada Leandre

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Ricardo Tripoli propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do Programa Cidade Amiga do Idoso, com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa. Nos termos da proposição, os Municípios que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Na justificação à proposição, o autor afirma que “embora a aprovação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tenha representado um avanço para esse grupo populacional, [...] há muitas localidades no país que não lograram êxito em instituir os principais direitos assegurados às pessoas idosas.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposição foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado José Linhares, com duas



emendas: a primeira condicionando a adesão ao Programa Cidade Amiga do Idoso à existência, no Município, de Conselho Municipal do Idoso; e, a segunda, conferindo ao Conselho Nacional do Idoso a prerrogativa de outorgar o título de Cidade Amiga do Idoso.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise é inegavelmente oportuna. Como observa o seu autor, com muita propriedade. De acordo com o IBGE, o número de brasileiros acima de 65 anos deve praticamente quadruplicar até 2060, confirmado a tendência de envelhecimento acelerado da população já apontada por demógrafos. A população com essa faixa etária deve passar de 14,9 milhões (7,4% do total), em 2013, para 58,4 milhões (26,7% do total), em 2060.

Esses números não deixam dúvidas sobre necessidade imperiosa de se dotar as cidades brasileiras dos equipamentos e serviços que assegurem saúde e qualidade de vida aos idosos.

Com o intuito de colaborar para o aperfeiçoamento da proposta, tendo em vista que o Fundo Nacional do Idoso, por força de lei, não pode financiar programas de caráter permanente, estamos propondo sua substituição pelo Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 6.256, de 22 de outubro de 1975.

Cumpre-nos dizer, finalmente, que estamos de acordo com as oportunas emendas apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1313, de 2011, com as emendas apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família e a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputada Leandre
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Os Municípios que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 6.256, de 22 de outubro de 1975."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016

Deputada Leandre
Relatora